



A PREVIDÊNCIA PORTUGUESA

Associação Mutualista

## **REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS**

---

### **Capital de Reforma**



Aprovado em Assembleia Geral d' A Previdência  
Portuguesa em 30 de novembro de 2021

## **MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

### **DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

#### **Registo anteriores**

14/05/1997, 10/11/1997, 16/08/2001, 28/03/2006 e 22/08/2017, pelos averbamentos n.ºs 19,20,21 e 23, à inscrição n.º 8/81, a fls. 29, 70, 79, 171 e 174 verso, respectivamente, do Livro 2 das Associações de Socorros Mútuos e averbamentos n.º 28, 29 e 31, ambos à inscrição n.º 8/81, a fls. 61 verso e 80 verso, respetivamente, do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar .

#### **Registo atual**

Registado por despacho de 9 de maio de 2023, produzindo efeitos desde 3 de janeiro de 2022, pelo averbamento n.º 36 à inscrição n.º 8/81, a fls.116 e 122 verso do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar.

## **SECÇÃO IX CAPITAL DE REFORMA**

### **Art.º 1.º**

1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a entrega de um capital ao subscritor quando este atingir uma idade cronológica de reforma pré-determinada ou, se este falecer antes, a colocar um capital à disposição dos seus beneficiários.
2. A idade pré-determinada, deve ser indicada aquando da subscrição e pode ser 55, 60, 65 ou 70 anos.
3. Podem inscrever-se nesta modalidade os indivíduos que, no dia 1 do deferimento da inscrição não tenham menos de 30 meses nem mais de 60 anos de idade e tenham aprovação médica.
4. A aprovação médica é, porém, desnecessária se o subscritor declarar por escrito que prescinde de legar qualquer capital, por morte antes de terem decorrido 10 anos de subscrição, ressalvando o disposto no número 2 do artigo 4.º desta Secção.
5. A diferença entre a idade de reforma e a idade do subscritor, à data da subscrição, não pode ser inferior a 10 anos.

### **Art.º 2.º**

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 euros; os valores mínimo e máximo de subscrição são os seguintes:

PLANO	SUBSCRIÇÕES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
A	1.500	70.000
B	1.500	70.000
C	1.500	50.000

2. A soma das subscrições nesta modalidade, efetuadas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 70.000 euros.
3. As subscrições nesta modalidade adicionadas à totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar por morte ou invalidez do subscritor, não podem exceder 70.000 euros.

### **Art.º 3.º**

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao mês em que atinja a idade de reforma pré-determinada, inclusive.

#### **Art.º 4.º**

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito a legarem os capitais um ano após a subscrição, que é reportada ao dia 1 do mês de deferimento da inscrição.
2. Se o falecimento do subscritor se der antes de decorrido o prazo indicado no número anterior, as quotas pagas para a modalidade serão devolvidas aos beneficiários, ficando a subscrição sem efeito.

#### **Art.º 5.º**

Se o subscritor falecer após um ano de subscrição, mas sem ter atingido a idade de reforma, será posto à disposição dos beneficiários as seguintes percentagens do capital formado à data da morte, conforme o número completo de anos decorridos entre a subscrição e aquela:

- |    |                 |      |
|----|-----------------|------|
| a) | De 1 a 9 anos   | 25%  |
| b) | De 10 a 19 anos | 50%  |
| c) | De 20 a 29 anos | 75%  |
| d) | 30 ou mais anos | 100% |

#### **Art.º 6.º**

1. O pagamento do capital ao subscritor pode ser antecipado, mas nunca para idades cronológicas inferiores a 55 anos, ou postecipado para idades cronológicas até aos 80 anos.
2. A opção de antecipação ou postecipação só pode ser tomada uma vez, irreversivelmente, nas seguintes condições:
  - a) Em caso de antecipação, entre seis e um mês antes de o subscritor atingir a idade de reforma antecipada;
  - b) Em caso de postecipação, entre seis e um mês antes de o subscritor atingir a idade de reforma inicialmente pré-determinada.
3. Em caso de antecipação, as quotas são devidas até ao mês em que a nova idade de reforma seja atingida e o capital a entregar ao subscritor será a reserva matemática da subscrição original, nessa data; as melhorias serão ajustadas por desconto à taxa técnica usada na modalidade.
4. Em caso de postecipação, as quotas cessam ao ser atingida a idade inicialmente escolhida para a reforma e o capital e melhorias a pagar serão valorizados com uma taxa de capitalização igual à taxa de juro usada na modalidade, cessando a progressão correspondente aos planos B e C.

#### **Art.º 7.º**

1. Em caso de antecipação, a responsabilidade da Associação, quanto ao capital

a pagar em caso de morte do subscritor, previsto no artigo 5.º, cessa no dia em que este complete a idade cronológica antecipada.

2. Em caso de postecipação, se o subscritor falecer após ter atingido a idade cronológica pré-determinada e antes de atingir a idade cronológica postecipada, será posto à disposição dos beneficiários o capital formado e as melhorias acumuladas à data em que o subscritor tiver completado a idade pré-determinada quando efetuou a subscrição.
3. No caso referido no número anterior, a responsabilidade da Associação, quanto ao capital a pagar em caso de morte do subscritor, previsto no artigo 5.º, cessa ao ser atingida a idade inicialmente escolhida para a reforma.

#### **Art.º 8.º**

1. Após ter sido solicitada a antecipação ou postecipação dos pagamentos, nenhuma outra operação pode ser requerida pelo subscritor.
2. Nas condições do número anterior, qualquer acerto a efetuar pela Associação deverá ser feito ao abrigo do número 3 do artigo 16.º dos Estatutos, mediante desconto da eventual dívida no capital a satisfazer.

#### **Art.º 9.º**

1. Não são permitidos aumentos de subscrição. São, no entanto, permitidas várias subscrições, respeitando os termos dos números 2 e 3 do artigo 2.º.
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 2.º.
3. Em caso de redução, a nova quota será determinada de acordo com as bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes, tendo em conta a reserva matemática formada.
4. Uma subscrição só pode ser reduzida três vezes, devendo decorrer pelo menos três anos entre aquela e a primeira redução ou entre reduções sucessivas.

#### **Artigo 10.º**

1. As subscrições nos planos A e B conferem direito a melhorias de benefícios, nos termos estabelecidos nos Estatutos, mas apenas antes de ser atingida a idade cronológica pré-determinada inicialmente ou a idade antecipada, se a operação de antecipação tiver sido requerida.
2. No plano B, os capitais a considerar para distribuição de melhorias são os formados à data da distribuição.
3. Uma vez distribuídas, as melhorias não têm qualquer progressão, ainda que digam respeito ao plano B.

## SECÇÃO IX - CAPITAL DE REFORMA

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

PLANO A									
IDADE	55 anos	60 anos	65 anos	70 anos	IDADE	55 anos	60 anos	65 anos	70 anos
3	0,04134	0,03581	0,03152	0,02825	32	0,13372	0,10336	0,08365	0,07066
4	0,04272	0,03694	0,03247	0,02908	33	0,14144	0,10847	0,08701	0,07320
5	0,04416	0,03812	0,03346	0,02993	34	0,14990	0,11396	0,09056	0,07585
6	0,04566	0,03935	0,03449	0,03082	35	0,15920	0,11990	0,09430	0,07861
7	0,04723	0,04063	0,03556	0,03173	36	0,16980	0,12631	0,09868	0,08151
8	0,04887	0,04196	0,03667	0,03268	37	0,18159	0,13328	0,10336	0,08454
9	0,05059	0,04335	0,03782	0,03367	38	0,19479	0,14088	0,10838	0,08773
10	0,05239	0,04480	0,03902	0,03469	39	0,20965	0,14918	0,11377	0,09106
11	0,05428	0,04632	0,04027	0,03576	40	0,22651	0,15829	0,11957	0,09455
12	0,05627	0,04790	0,04158	0,03686	41	0,24580	0,16881	0,12584	0,09883
13	0,05835	0,04956	0,04294	0,03801	42	0,26807	0,18051	0,13263	0,10339
14	0,06055	0,05130	0,04435	0,03921	43	0,29408	0,19360	0,13999	0,10826
15	0,06285	0,05311	0,04582	0,04044	44	0,32483	0,20835	0,14801	0,11345
16	0,06526	0,05499	0,04735	0,04172	45	0,36176	0,22507	0,15679	0,11903
17	0,06780	0,05697	0,04894	0,04304	46		0,24419	0,16718	0,12503
18	0,07047	0,05903	0,05059	0,04441	47		0,26627	0,17874	0,13150
19	0,07329	0,06119	0,05231	0,04583	48		0,29205	0,19167	0,13851
20	0,07627	0,06346	0,05410	0,04731	49		0,32253	0,20622	0,14613
21	0,07943	0,06584	0,05598	0,04884	50		0,35911	0,22271	0,15441
22	0,08277	0,06835	0,05794	0,05044	51			0,24156	0,16460
23	0,08632	0,07099	0,05999	0,05210	52			0,26330	0,17591
24	0,09009	0,07377	0,06213	0,05383	53			0,28864	0,18853
25	0,09411	0,07670	0,06438	0,05564	54			0,31854	0,20270
26	0,09859	0,07981	0,06674	0,05752	55			0,35440	0,21874
27	0,10339	0,08309	0,06922	0,05948	56				0,23706
28	0,10855	0,08657	0,07182	0,06153	57				0,25818
29	0,11412	0,09026	0,07456	0,06367	58				0,28281
30	0,12013	0,09418	0,07743	0,06590	59				0,31188
31	0,12664	0,09861	0,08046	0,06823	60				0,34669

PLANO B									
IDADE	55 anos	60 anos	65 anos	70 anos	IDADE	55 anos	60 anos	65 anos	70 anos
3	0,09207	0,08557	0,08031	0,07613	32	0,18923	0,15750	0,13665	0,12270
4	0,09363	0,08687	0,08144	0,07711	33	0,19711	0,16277	0,14003	0,12529
5	0,09525	0,08823	0,08260	0,07813	34	0,20570	0,16843	0,14357	0,12797
6	0,09693	0,08964	0,08380	0,07918	35	0,21512	0,17452	0,14727	0,13074
7	0,09868	0,09109	0,08504	0,08026	36	0,22594	0,18109	0,15182	0,13362
8	0,10050	0,09260	0,08631	0,08137	37	0,23795	0,18820	0,15666	0,13661
9	0,10240	0,09416	0,08764	0,08252	38	0,25137	0,19592	0,16184	0,13972
10	0,10438	0,09579	0,08901	0,08370	39	0,26645	0,20434	0,16739	0,14294
11	0,10645	0,09748	0,09043	0,08493	40	0,28352	0,21354	0,17333	0,14627
12	0,10861	0,09923	0,09190	0,08619	41	0,30301	0,22429	0,17973	0,15070
13	0,11086	0,10106	0,09342	0,08750	42	0,32549	0,23623	0,18663	0,15541
14	0,11322	0,10296	0,09500	0,08885	43	0,35168	0,24956	0,19409	0,16041
15	0,11569	0,10494	0,09663	0,09024	44	0,38260	0,26453	0,20217	0,16573
16	0,11828	0,10700	0,09832	0,09168	45	0,41967	0,28148	0,21098	0,17141
17	0,12098	0,10914	0,10008	0,09316	46		0,30083	0,22163	0,17749
18	0,12382	0,11137	0,10189	0,09468	47		0,32312	0,23344	0,18403
19	0,12679	0,11369	0,10378	0,09626	48		0,34909	0,24662	0,19107
20	0,12993	0,11612	0,10573	0,09790	49		0,37974	0,26143	0,19867
21	0,13322	0,11866	0,10776	0,09958	50		0,41647	0,27817	0,20689
22	0,13670	0,12131	0,10988	0,10133	51			0,29726	0,21736
23	0,14038	0,12409	0,11207	0,10314	52			0,31922	0,22895
24	0,14426	0,12700	0,11436	0,10501	53			0,34476	0,24186
25	0,14838	0,13006	0,11675	0,10695	54			0,37484	0,25631
26	0,15305	0,13328	0,11923	0,10896	55			0,41082	0,27262
27	0,15804	0,13666	0,12182	0,11105	56				0,29120
28	0,16339	0,14022	0,12453	0,11321	57				0,31256
29	0,16913	0,14398	0,12736	0,11546	58				0,33740
30	0,17531	0,14795	0,13032	0,11778	59				0,36662
31	0,18199	0,15256	0,13341	0,12020	60				0,40152

## SECÇÃO IX - CAPITAL DE REFORMA

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

PLANO C									
IDADE	55 anos	60 anos	65 anos	70 anos	IDADE	55 anos	60 anos	65 anos	70 anos
3	0,06291	0,05659	0,05154	0,04757	32	0,15971	0,12832	0,10769	0,09391
4	0,06444	0,05787	0,05264	0,04853	33	0,16758	0,13358	0,11114	0,09654
5	0,06604	0,05920	0,05378	0,04953	34	0,17618	0,13923	0,11475	0,09927
6	0,06770	0,06059	0,05495	0,05056	35	0,18561	0,14531	0,11856	0,10211
7	0,06942	0,06202	0,05617	0,05162	36	0,19639	0,15187	0,12309	0,10507
8	0,07122	0,06350	0,05743	0,05271	37	0,20837	0,15899	0,12792	0,10816
9	0,07309	0,06504	0,05873	0,05384	38	0,22175	0,16671	0,13308	0,11138
10	0,07505	0,06665	0,06008	0,05501	39	0,23679	0,17514	0,13862	0,11473
11	0,07710	0,06832	0,06148	0,05621	40	0,25384	0,18438	0,14457	0,11822
12	0,07924	0,07005	0,06293	0,05746	41	0,27330	0,19509	0,15097	0,12264
13	0,08148	0,07186	0,06443	0,05875	42	0,29575	0,20698	0,15789	0,12734
14	0,08382	0,07375	0,06600	0,06008	43	0,32192	0,22026	0,16537	0,13234
15	0,08628	0,07571	0,06761	0,06146	44	0,35284	0,23519	0,17350	0,13767
16	0,08885	0,07775	0,06929	0,06288	45	0,38991	0,25210	0,18236	0,14336
17	0,09154	0,07987	0,07102	0,06435	46		0,27141	0,19295	0,14947
18	0,09436	0,08209	0,07282	0,06586	47		0,29367	0,20471	0,15605
19	0,09733	0,08440	0,07469	0,06742	48		0,31962	0,21784	0,16315
20	0,10046	0,08682	0,07663	0,06904	49		0,35026	0,23258	0,17083
21	0,10376	0,08935	0,07865	0,07072	50		0,38699	0,24927	0,17915
22	0,10724	0,09200	0,08076	0,07246	51			0,26831	0,18955
23	0,11093	0,09477	0,08295	0,07426	52			0,29024	0,20107
24	0,11483	0,09769	0,08523	0,07612	53			0,31575	0,21390
25	0,11898	0,10076	0,08762	0,07806	54			0,34582	0,22828
26	0,12362	0,10399	0,09011	0,08007	55			0,38182	0,24453
27	0,12859	0,10740	0,09271	0,08216	56				0,26304
28	0,13391	0,11099	0,09544	0,08433	57				0,28436
29	0,13964	0,11479	0,09829	0,08659	58				0,30916
30	0,14581	0,11881	0,10128	0,08894	59				0,33838
31	0,15248	0,12340	0,10441	0,09137	60				0,37331



**[www.aprevidenciaportuguesa.pt](http://www.aprevidenciaportuguesa.pt)**

**SEDE**

**239 828 055**

(Chamada para a rede fixa nacional)

Rua da Sofia, 193

3000-391 Coimbra

[geral@aprevidenciaportuguesa.pt](mailto:geral@aprevidenciaportuguesa.pt)

**DELEGACÃO NORTE**

**256 026 718**

(Chamada para a rede fixa nacional)

R. Dr. Cândido Pinho, 24 Loja O,

4520 - 211 Santa Maria da Feira

[delegacao.norte@aprevidenciaportuguesa.pt](mailto:delegacao.norte@aprevidenciaportuguesa.pt)

**f in **

[@aprevidenciaportuguesa](https://www.instagram.com/aprevidenciaportuguesa)